

RESUMO SIMPLES

A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AOS OLHOS DO NOVO CPC

MASIERO, Marcos Felippi¹; DUTRA, Cleverson Daniel²

INTRODUÇÃO:

O presente trabalho versa sobre o instituto incorporado no Código Processo Civil, embora fosse já utilizado e defendido pela doutrina e jurisprudência, criado para prevenir atos de má-fé de Pessoas Físicas, que sombreadas pelo princípio da entidade, ocultam seus bens e patrimônios, colocando-os sob um CNPJ para evitar adimplir com certas obrigações particulares.

OBJETIVOS:

Expôr uma inovação trazida pelo novo Código de Processo Civil, considerando que é primeira vez que o tema é tratado no direito positivo, corroborando uma tendência pacífica da jurisprudência no país.

DESENVOLVIMENTO:

A desconsideração da personalidade jurídica é uma prática comum em alguns ramos do direito, que ignora a separação existente entre o patrimônio de uma empresa e o patrimônio de seus sócios para os efeitos de determinadas obrigações, com a finalidade de evitar sua utilização de forma indevida, ou quando este for obstáculo ao ressarcimento de dano causado a terceiros.

Este instituto está embasado no art. 50 do Código Civil, o qual dispõe sobre as hipóteses de aplicação do instituto e as regras para serem consideradas no pedido de intervenção para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações da pessoa jurídica sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Sobre o instituto supramencionado, o novo CPC traz consigo uma inovação baseado em seguimentos doutrinários e jurisprudenciais, é o da desconsideração inversa da personalidade jurídica, que se caracteriza pelo afastamento eventual da autonomia patrimonial da sociedade em relação ao sócio, em virtude de atos perpetrados por este, em desfavor de seus credores particulares, para que se atinja o patrimônio daquela.

Assim, desconsidera-se a autonomia patrimonial da pessoa jurídica para responsabilizá-la por obrigação contraída e imputada ao seu sócio ou representante.

Dando continuação as inovações trazidas pelo CPC, podemos observar que agora o instituto é tratado como um novo mecanismo de intervenção de terceiros, que pode ser apreciado pelo juiz a qualquer momento.

O polo passivo será citado e tem o prazo de quinze dias para produção de provas – tirando, assim, o poder do juiz declarar tal direito de ofício – e será resolvido por intermédio de decisão interlocutória que poderá ser desafiada por agravo de Instrumento.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, podemos constatar que a positivação deste instituto era algo necessário para o ordenamento jurídico, já que agora com tais inovações, os princípios do contraditório e a ampla defesa estão preservados. Deduz-se também a importância da possibilidade da despersonalização inversa, atingindo

¹ Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

² Graduado em Direito e Especialista em Direito das Obrigações pelo Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN). Docente efetivo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). Advogado. Email: cleverson@uems.br

A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA AOS OLHOS DO NOVO CPC
MASIERO, Marcos Felippi; DUTRA, Cleverson Daniel

assim, quem, agindo má-fé, oculta seus bens para não se onerar dos mesmos.

REFERÊNCIAS:

BRASIL, Código Civil, Lei 10,406 de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/lcis/2002/L10406compilada.htm>

BRASIL, Código de Processo Civil. Lei 13,105 de 16 de março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 30/07/2017

CHAGAS, Edilson Enedino. Direito Empresarial Esquematizado. São Paulo: Saraiva, 2017.

KUMPEL, Vitor Frederico. A desconsideração da personalidade Jurídica no novo CPC. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Registralhas/98,MI218182,81042-A+desconsideracao+da+personalidade+Juridica+no+novo+CPC>>. Acesso em: 28/07/2016.